



ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTAIS

[Artigo 50.º e 64.º do Código dos Contratos Públicos - CCP]

Despacho sujeito a posterior ratificação

CONCURSO PÚBLICO N.º 51/2025/DICP - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE BIORRESÍDUOS, NO CONCELHO DE LEIRIA, COM LAVAGEM, MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CONTENTORES

(Anúncio de procedimento n.º 13144/2025, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 95, de 19 de maio de 2025 e Anúncio n.º 323055-2025, publicado no JOUE, edição do JO S 96/2025, de 20 de maio de 2025)

Considerando:

- A deliberação da Câmara Municipal de Leiria de 13 de maio de 2025, relativa à autorização de realização da despesa e abertura do procedimento por concurso público, nos termos da alínea a) do n.º 1 artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, destinado à contratação de **serviços de recolha e transporte de biorresíduos, no concelho de Leiria, com lavagem, manutenção, reparação e substituição de contentores;**
- Que, dentro do prazo legal para o efeito, foram pedidos esclarecimentos sobre as peças do procedimento, pelos interessados **EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.** e **REDE AMBIENTE – Engenharia e Serviços, S.A.**, conforme documentos submetidos na plataforma eletrónica de contratação pública anoGov;
- Na sequência daqueles pedidos de esclarecimentos, constatou-se a necessidade de se proceder a retificações às peças do procedimento, de forma a garantir o objetivo da mais ampla concorrência possível, nos termos do n.º 7 do artigo 50.º do CCP;
- Que nos termos do artigo 50.º do CCP, compete ao órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, prestar os esclarecimentos identificados pelos interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- O prazo para resposta aos pedidos de esclarecimentos e para a pronúncia sobre os erros e omissões termina no dia 5 de junho de 2025, sendo que o prazo para a apresentação das propostas foi fixado até ao dia 15 de junho de 2025;
- Urge que a decisão sobre os esclarecimentos, bem como erros e omissões seja tomada com a maior brevidade possível, de modo a salvaguardar a eficácia do procedimento;
- A data da próxima reunião do executivo municipal (órgão competente para a tomada de decisão) – **11 de junho de 2025**, não se adequa aos prazos estabelecidos e à urgência na contratação dos serviços objeto do presente procedimento, nem se afigura possível o referido órgão municipal se reunir, extraordinariamente, para o efeito.

Assim, nos termos e fundamentos anteriormente aduzidos, em especial perante as circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclama, nomeadamente, para que possa ser tomada decisão sobre os esclarecimentos solicitados, bem como sobre os erros e omissões detetados, sem que motive uma maior dilação do prazo de apresentação de propostas, no âmbito do presente procedimento, propõe-se que o Sr. Presidente da Câmara Municipal / a Sra. Vice-Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 50.º do CCP, profira despacho no sentido de:



- a) **Serem prestados os esclarecimentos** às questões colocadas, conforme disposto no n.º 5 do artigo 50.º do CCP, conforme proposto na presente informação, notificando todos os interessados desse facto;
- b) **Serem aprovadas as retificações das peças do procedimento**, ao abrigo do disposto no n.º 7 artigo 50.º do CCP, notificando todos os interessados desse facto, conforme informação a seguir exposta;
- c) **Decida manter o prazo para apresentação de propostas**, uma vez que a resposta aos pedidos esclarecimentos sobre as peças do procedimento e a retificação, é comunicada dentro do prazo estabelecido para o efeito, nos termos do consagrado no artigo 50.º, e de não se verificar nenhuma das situações previstas no artigo 64.º do CCP, nomeadamente, pelo facto de não serem alterados elementos fundamentais das peças do procedimento.

Para os efeitos tidos por convenientes, informa-se que a decisão em apreço deverá ser publicitada na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Município de Leiria, junta às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta e publicado de imediato o aviso da mesma, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do procedimento para notificação de todos os interessados, em cumprimento do disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 50.º do CCP.

Mais se propõe que o presente despacho seja sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A. - Documento submetido em 26/05/2025 pelas 17:11 horas:

Exmo. Sr. Presidente do júri do concurso,

Nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, a EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A, na qualidade de interessada e de concorrente solicita os seguintes esclarecimentos:

Caderno de Encargos

Parte I – Cláusula 5.ª

1. No ponto 1 é referido que o contrato inicia no dia seguinte à data da sua assinatura. No caso do lote 1, e tendo por base necessidade de visto do Tribunal de Contas, solicita-se esclarecimento sobre o início do contrato, isto é, se o mesmo inicia após a emissão do respetivo visto ou se após assinatura do contrato.

Resposta: Informa-se que por lapso é referido que o contrato inicia no dia seguinte à data da sua assinatura. Contudo, nos termos dos artigos 46.º e 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, os contratos a celebrar poderão encontrar-se sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Nestes termos, o contrato iniciará a sua vigência no dia seguinte à data de concessão do visto pelo Tribunal de Contas, ou no caso do contrato não estar sujeito a fiscalização prévia por esta instância, no dia seguinte à data da sua assinatura.

Parte II – Cláusula 1.ª

2. Na tabela referente ao lote 2, referem n.º de contentores de 500 litros, é correto o entendimento que se trata de um lapso de escrita e que se referem a contentores subterrâneos?

Resposta: Informa-se que se trata de um lapso, os equipamentos são subterrâneos tipo “Sotkon” ou equivalente, de 1m³ de capacidade.



3. Qual é a tipologia e capacidade de contentores subterrâneos já instalados e dos futuros contentores a instalar?

Resposta: A tipologia dos contentores subterrâneos instalados e a instalar é tipo "Sotkon" ou equivalente, de 1m³ de capacidade.

4. Sendo o aumento de contentores subterrâneos de 2 para 4 unidades do primeiro para o segundo ano queiram por favor indicar em que localizações da listagem da Tabela serão instalados os 2 equipamentos para além de Parceiros já instalado.

Resposta: Não existe previsão de local concreto. Apenas se pode prever que será na área das União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, de Parceiros e Azóia, bem como de Marrazes e Barosa.

5. Solicita-se envio do histórico de quantidades recolhidas de biorresíduos referentes ao período homólogo a considerar para a fase 1.

Resposta: A recolha iniciou-se em abril de 2024, pelo que não existem dados de reporte em período homólogo. Considerando o último semestre, a média mensal foi de 70 ton/mês.

6. A EcoAmbiente, enquanto atual adjudicatário da prestação de serviços de recolha de biorresíduos nas localidades de Leiria, Parceiros e Marrazes, correspondentes à fase 1 designada nas peças do procedimento, regista à data uma quantidade média mensal de biorresíduos recolhidos de 73,21 ton entre os meses de janeiro e abril de 2025.

As projeções da entidade adjudicante são de 2.111 ton/ano = 176Ton/mês.

Tendo em consideração este registo e as projeções indicadas pela Entidade Adjudicante, quer em Caderno de Encargos quer no mapa de quantidades (Anexo III), solicita-se esclarecimento sobre a conciliação destas quantidades com as quantidades estimadas pela Entidade Adjudicante, uma vez que representam um aumento de 140% face ao que está a ser recolhido atualmente.

Resposta: As projeções efetuadas vêm não apenas na consolidação/estabilidade das quantidades já recolhidas à data, mas pela necessidade no aumento/crescimento que será necessário efetuar (exemplo: novas adesões), em alinhamento com as metas impostas aos Municípios (exemplo: PAPERSU).

O Município de Leiria não garante que sejam recolhidas todas as quantidades indicadas, em virtude destas serem consideradas como meros indicadores de previsão, pelo que a não recolha integral das mesmas quantidades não confere ao adjudicatário o direito ao seu pagamento.

REDE AMBIENTE – Engenharia e Serviços, S.A. - Documento submetido em 26/05/2024 pelas 17:33 horas:

Exmos. Senhor Presidente do Júri,

A REDE AMBIENTE – Engenharia e Serviços, S.A., vem, pelo presente, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, solicitar os seguintes esclarecimentos:

Caderno de Encargos (CE)

1. Questiona-se se será possível a entidade adjudicante partilhar os quilómetros médios percorridos pelas viaturas atualmente em vigor associadas à recolha de 470 unidades superfície e 2 unidades subterrâneos.

Resposta: Os Kms médios mensais estimam-se entre 1.100 a 1250 kms por mês, para a contentorização de superfície colocada à data. As unidades subterrâneas ainda não se encontram à recolha, mas serão dentro das localidades indicadas.



2. A Entidade adjudicante dispõem de instalações para o estacionamento das viaturas do concorrente?

a. Se sim, qual será o custo associado às mesmas?

Resposta: O Município de Leiria não dispõe de instalações que permitam o estacionamento das viaturas do concorrente. O concorrente deverá recorrer a meios próprios para o efeito.

3. Relativamente à água necessária para executar o processo de lavagem de contentores, a Entidade Adjudicante disponibiliza?

a. Caso contrário, conseguem indicar qual o melhor local para abastecer a viatura de lavagem?

Resposta: O Município de Leiria não dispõe de instalações que permitam o abastecimento de água para as viaturas do concorrente. O concorrente deverá recorrer a meios próprios para o efeito.

4. Queiram confirmar que não existe nenhuma restrição à afetação de viaturas de recolha com sistema de lavagem incluído.

Resposta: Não existe restrição, mas devem considerar a existência de viaturas que necessitam de aceder a áreas mais específicas, como por exemplo a zona histórica.

5. Em que horários devem ser realizadas as recolhas:

a. Para o Lote 1

b. Para o Lote 2

Resposta: As recolhas para os lotes 1 e 2 encontram-se a ser efetuadas entre as 21h00 e as 05h00.

6. É possível partilharem o horário do local de descarga?

Resposta: 2ª a 6ª feira: 05h - 17h / sábados: 05h - 13h. Feriados e épocas especiais são acordadas caso a caso.

7. A recolha pode ser executada, sem exceção, em qualquer dia da semana, desde que a frequência de recolha de cada equipamento seja garantida?

Resposta: A recolha trisemanal deve ser efetuada de modo a evitar acumulação de resíduos, pelo que os períodos habituais são efetuados, intercalando dias de recolha e não recolha. Assim podem ser feitos às 2ª, 4ª e 6ª ou 3ª, 5ª e sábado.

8. Referem que a tipologia dos contentores pertencentes ao Lote 2 são enterrados, do tipo Sotkon ou equivalente. O que pressupõem o uso de grua para a sua recolha, informação também referida pela entidade adjudicante. No entanto, questiona-se que sejam claros quanto à tipologia destes equipamentos, uma vez que indicam na tabela partilhada na Clausula 1ª da parte II do CE que estes contentores serão de 500L (capacidade igual aos contentores do Lote 1).

Resposta: Existe um lapso na redação do ponto. Os equipamentos existentes são tipo "Sotkon" ou equivalente de 1m³ de capacidade.

9. Confirmam a necessidade de viatura com grua para a recolha dos equipamentos do Lote 2?

Resposta: Confirma-se necessidade de grua para elevação dos equipamentos.

10. Confirmam que, para o Lote 2 não está incluído qualquer serviço de lavagem de equipamentos?

Resposta: Confirma-se.

11. Queiram esclarecer se, tanto para o Lote 1 como para o Lote 2 existe necessidade de afetar viaturas de dimensões reduzidas, devido à localização dos equipamentos de recolha.

Resposta: Para o lote 2 não existe restrição, contudo, para alguns contentores do lote 1, será necessária a utilização de viatura de dimensões reduzidas para operacionalização no centro histórico.

**II - RETIFICAÇÃO OFICIOSA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

Propõe-se a retificação oficiosa das peças do procedimento, conforme dispõe o n.º 7 do artigo 50.º do CCP, nos seguintes termos:

Caderno de Encargos

i. Cláusula 5.ª | Duração do Contrato, da Parte I – Cláusulas Jurídicas: Propõe-se que seja alterado, face ao lapso detetado:

Onde se lê:

“1 - O contrato tem início no dia seguinte à data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 24 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.”

Deverá ler-se:

“1 - O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à data de concessão do visto pelo Tribunal de Contas, ou no caso do contrato não estar sujeito a fiscalização prévia por esta instância, no dia seguinte à data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de 24 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.”

ii. Cláusula 1.ª | Recolha e transporte de biorresíduos com lavagem, manutenção, reparação e substituição de contentores, da Parte I – Cláusulas Técnicas: Propõe-se que seja alterado, face ao lapso detetado:

Onde se lê:

“1 – O âmbito principal do presente concurso visa a prestação de serviços de recolha e transporte de biorresíduos a destino final, com lavagem, manutenção, reparação e substituição de contentores, no Concelho de Leiria, com base nos seguintes elementos:

Lote 1		
	Fase 1	Fase 2
Prazo	1.º a 12.º mês	13.º ao 24.º mês
N.º de Contentores 500 litros	470 até 600 unidades	De 800 até 1000 unidades
Localidades	Leiria, Parceiros e Marrazes	Leiria, Barreira, Cortes, Parceiros, Azoia e Marrazes, Barosa
Frequência recolha	3 x semana	3 x semana
Frequência lavagem contentores – 1 novembro a 30 abril	quinzenal	quinzenal
Frequência lavagem contentores – 1 maio a 31 outubro	semanal	semanal
Manutenção, reparação e substituição de contentores	Estimativa de até 30 contentores	Estimativa de até 50 contentores



Lote 2		
	Fase 1	Fase 2
Prazo	1.º a 12.º mês	13.º ao 24.º mês
N.º de Contentores 500 litros	2 unidades	Até 4 unidades
Localidades	Parceiros	Leiria, Barreira, Cortes, Parceiros, Azoia e Marrazes, Barosa
Frequência recolha	3 x semana	3 x semana

- a) para o lote 1 – fase 1 estima-se uma projeção de recolha de 2001 toneladas;
- b) para o lote 1 – fase 2 estima-se uma projeção de recolha de 6521 toneladas;
- c) para o lote 2 – fase 1 estima-se uma projeção de recolha de 110 toneladas;
- d) para o lote 2 – fase 2 estima-se uma projeção de recolha de 220 toneladas.

2 – O Município de Leiria poderá disponibilizar ao adjudicatário, até 5 dias após a outorga do contrato, um ficheiro *shapefile* com identificação dos pontos de recolha existentes à data (fase 1 – 470 unidades superfície e 2 unidades subterrâneos).

3 – Compete ao adjudicatário garantir o n.º de equipas de recolha, n.º de equipas de lavagem, n.º de viaturas de recolha (específica biorresíduos) e n.º de viaturas de lavagem (lava contentores) necessárias para cada uma das fases.

4 – Todos os contentores possuem uma TAG RFID que deverá ser lida pela(s) viatura(s) de recolha a cada baldeação do equipamento e esses dados apresentados mensalmente ao município.

5 – A(s) viatura(s) de recolha deve possuir sistema de elevação DIN e, especificamente para o lote 2, grua para elevação dos equipamentos subterrâneos.

6 – Todas as viaturas devem ser dotadas de equipamento de localização georreferenciada (GPS), permitindo a sua localização em tempo real, através de software informático de consulta e análise a fornecer à entidade adjudicante.

7 - A solução informática deve permitir o acesso em tempo real por parte da entidade adjudicante à informação atualizada relativa a gestão de frota, aos serviços de recolha, lavagem e manutenção de contentorização efetuados.

8- O acesso à informação deve ser seguro com sistema de identificação de utilizadores autorizados por parte da entidade adjudicante.

9 – Os resíduos objeto do contrato devem ser encaminhados separadamente para destino final adequado que, atualmente situa-se na Quinta do Banco, Parceiros, Leiria - Sistema Multimunicipal de Recolha Seletiva, Triagem, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos da Alta Estremadura, gerido pela VALORLIS, S.A.”

Deverá ler-se:

“1 – O âmbito principal do presente concurso visa a prestação de serviços de recolha e transporte de biorresíduos a destino final, com lavagem, manutenção, reparação e substituição de contentores, no Concelho de Leiria, com base nos seguintes elementos:



Lote 1		
	Fase 1	Fase 2
Prazo	1.º a 12.º mês	13.º ao 24.º mês
N.º de Contentores 500 litros	470 até 600 unidades	De 800 até 1000 unidades
Localidades	Leiria, Parceiros e Marrazes	Leiria, Barreira, Cortes, Parceiros, Azoia e Marrazes, Barosa
Frequência recolha	3 x semana	3 x semana
Frequência lavagem contentores – 1 novembro a 30 abril	quinzenal	quinzenal
Frequência lavagem contentores – 1 maio a 31 outubro	semanal	semanal
Manutenção, reparação e substituição de contentores	Estimativa de até 30 contentores	Estimativa de até 50 contentores
Lote 2		
	Fase 1	Fase 2
Prazo	1.º a 12.º mês	13.º ao 24.º mês
N.º de Contentores subterrâneos de 1000 litros	2 unidades	Até 4 unidades
Localidades	Parceiros	Leiria, Barreira, Cortes, Parceiros, Azoia e Marrazes, Barosa
Frequência recolha	3 x semana	3 x semana

- a) para o lote 1 – fase 1 estima-se uma projeção de recolha de 2001 toneladas;
- b) para o lote 1 – fase 2 estima-se uma projeção de recolha de 6521 toneladas;
- c) para o lote 2 – fase 1 estima-se uma projeção de recolha de 110 toneladas;
- d) para o lote 2 – fase 2 estima-se uma projeção de recolha de 220 toneladas.”

2 - O Município de Leiria não garante que sejam recolhidas todas as quantidades indicadas no número anterior, em virtude destas serem consideradas como meros indicadores de previsão, pelo que a não recolha integral das mesmas quantidades não confere ao adjudicatário o direito ao seu pagamento.

3 – O Município de Leiria poderá disponibilizar ao adjudicatário, até 5 dias após a outorga do contrato, um ficheiro *shapefile* com identificação dos pontos de recolha existentes à data (fase 1 – 470 unidades superfície e 2 unidades subterrâneos).

4 – Compete ao adjudicatário garantir o n.º de equipas de recolha, n.º de equipas de lavagem, n.º de viaturas de recolha (específica biorresíduos) e n.º de viaturas de lavagem (lava contentores) necessárias para cada uma das fases.



- 5 – Todos os contentores possuem uma TAG RFID que deverá ser lida pela(s) viatura(s) de recolha a cada baldeação do equipamento e esses dados apresentados mensalmente ao município.
- 6 – A(s) viatura(s) de recolha deve possuir sistema de elevação DIN e, especificamente para o lote 2, grua para elevação dos equipamentos subterrâneos.
- 7 – Todas as viaturas devem ser dotadas de equipamento de localização georreferenciada (GPS), permitindo a sua localização em tempo real, através de software informático de consulta e análise a fornecer à entidade adjudicante.
- 8 - A solução informática deve permitir o acesso em tempo real por parte da entidade adjudicante à informação atualizada relativa a gestão de frota, aos serviços de recolha, lavagem e manutenção de contentorização efetuados.
- 9 - O acesso à informação deve ser seguro com sistema de identificação de utilizadores autorizados por parte da entidade adjudicante.
- 10 – Os resíduos objeto do contrato devem ser encaminhados separadamente para destino final adequado que, atualmente situa-se na Quinta do Banco, Parceiros, Leiria - Sistema Multimunicipal de Recolha Seletiva, Triagem, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos da Alta Estremadura, gerido pela VALORLIS, S.A.”

(vide proposta de retificação no **Anexo 1** - Caderno de Encargos – Versão com retificações)

O Júri do Procedimento,

Margarida Alexandra Silva (Presidente)

Annie Silva (Vogal Efetivo)

Diogo Oliveira (Vogal Suplente)



DESPACHO

Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por inteiramente reproduzida, e decido:

- A. Que sejam prestados os esclarecimentos** às questões colocadas, nos termos propostos na informação acima exposta, notificando todos os interessados desse facto;
- B. Que sejam aprovadas as retificações das peças do procedimento**, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 50.º do CCP, notificando todos os interessados desse facto, conforme informação acima exposta;
- C. Decida manter o prazo para apresentação de propostas**, uma vez que a resposta aos pedidos esclarecimentos sobre as peças do procedimento e a retificação, é comunicada dentro do prazo estabelecido para o efeito, nos termos do consagrado no artigo 50.º, e de não se verificar nenhuma das situações previstas no artigo 64.º do CCP, nomeadamente, pelo facto de não serem alterados elementos fundamentais das peças do procedimento;
- D. Que nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 50.º do CCP, a presente decisão seja publicitada na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública** utilizada pelo Município de Leiria e junta às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, para notificação de todos os interessados.

Este meu despacho é proferido atentas as circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclama, de acordo com os termos e fundamentos constantes na informação prestada pelo júri do procedimento, devendo o mesmo ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,